

Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.247, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.990.-

"Dispõe sobre anistia aos contribuintes de Imposto sobre Conservação de Estradas de Rodagem".-

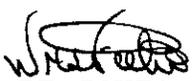
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e / eu, WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de / Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das / atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO / a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o § 4º, inciso VI, do artigo 95 da '7 Lei Orgânica Municipal, a conceder anistia aos contribuintes devedores de Imposto sobre conservação / de estradas de rodagem no município.-

Artigo 2º - Fica da mesma forma a Prefeitura Municipal, autorizada através de sua Lançadoria, a proceder ao cancelamento dos cadastros devedores relativos ao Imposto sobre conservação de estradas de rodagem.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

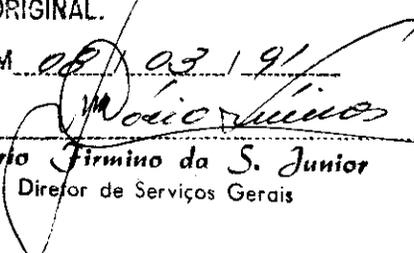
Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do mês de novembro de 1.990.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

P M T - A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.

EM 08/03/91


Mário Firmino da S. Junior
Diretor de Serviços Gerais


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo